



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 138012014

Data 02.09.14

16211

Ofício nº 98/2014

Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014.

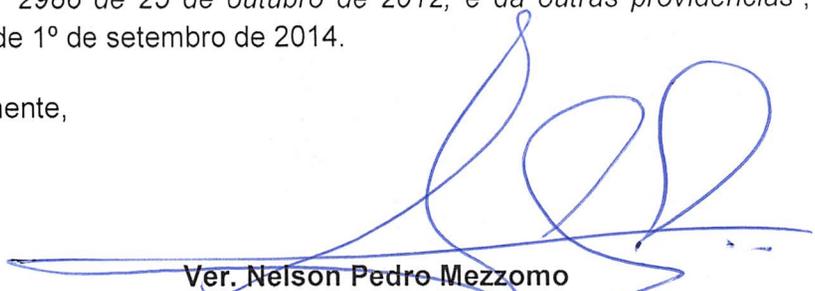
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 110/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 110/2014 que “Altera artigo 2º da Lei nº 2986 de 25 de outubro de 2012, e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária de 1º de setembro de 2014.

Respeitosamente,


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1380/2014
Data 02/09/14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera artigo 2º da Lei nº 2986, de 25 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2986, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I - por dois servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, possuidores de Certificado CPA -10;

II - pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º Os integrantes de que trata o inciso I deste artigo serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, os quais serão indicados ao Prefeito Municipal para fins de designação.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão designados pelo Prefeito Municipal, por ato próprio.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º O Coordenador do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários será escolhido pelos integrantes deste, por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal.

§ 5º Ao Coordenador do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários caberá o registro formal de atividades pertinentes em livro próprio, a comunicação com a Diretoria do Regime Próprio de Previdência e com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal